

**CONTRATO - PREGÃO Nº 010/2018  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALIANÇA - PE**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO QUE FAZEM ENTRE SI, DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE ALIANÇA DO OUTRO LADO A EMPRESA JR TRANSPORTES VICENCIA LTDA. CONFORME PROCESSO LICITATORIO Nº 017/2018 PREGÃO SRP Nº 010/2018.**

**CONTRATO Nº 114 /2018.**

O **MUNICÍPIO DE ALIANÇA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ: **10.164.028/0001-18** com sede a Rua Domingos Braga nº. S/N Centro – Aliança – PE, representada neste ato pelo Sr. **XISTO LOURENÇO DE FREITAS NETO**, brasileiro, casado, comerciante, residente no Loteamento UEPA - Aliança – PE, portador da Carteira de Identidade nº. **5.145.279 SS/PE** e inscrito no CPF/MF **026.682.864-76**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e da outra parte **JR TRANSPORTES VICENCIA LTDA** CNPJ n.º **17.299.072/0001-18** situada na Av. Senador Paulo Pessoa Guerra nº 175 – Centro - Vicência - PE, neste ato representado pelo Senhor **CÍCERO CAVALCANTE DE ARAÚJO JÚNIOR**, brasileiro, casado, empresário, portador da **CI RG nº 5.577.066 SDS/PE** e do **CPF nº 040.737.074-93**, residente e domiciliada na Rua Oliveira Estelita nº 46 – Centro - Vicência – PE, doravante denominado **CONTRATADO**, estabelecem o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO**, que bilateralmente aceitam, ratificam e outorgam, mediante as condições e cláusulas a seguir dispostas pelas partes, a que estão obrigadas a cumprir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E FUNDAMENTAÇÃO**

Constitui objeto do presente contrato a **Formalização de Ata de Registro de Preços para futura contratação de Pessoa Jurídica ou Física para Locação de Veículo Leve para atender ao Gabinete do Prefeito, as Secretarias de Defesa Social, Serviços Públicos do Município de Aliança – PE**, conforme detalhamento apresentado na Cláusula Segunda e especificações constantes do Edital do Processo Licitatório nº 017/2018, Pregão Presencial SRP nº 010/2018, e da proposta da CONTRATADA.

**CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR**

Pelo objeto do presente instrumento o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor total estimado de R\$ **420,00** (noventa mil quatrocentos e vinte reais), conforme disposto na proposta da **CONTRATADA**, sintetizada na tabela abaixo:

ITEM	QUANT. DE VEÍCULOS	ESPECIFICAÇÃO COMPLETA	UNID.	QUAN. T.	MARCA	PREÇO	TOTAL
1	1	Automóvel passeio com motor com no mínimo 1.6 cilindradas, com no mínimo capacidade de 5 lugares, combustível flex, com ar condicionado, vidro elétrico e direção hidráulica, em bom estado de conservação, com motorista e combustível por conta da contratante e manutenção por conta da contratada para atender ao Gabinete do Prefeito. Com serviço a disposição do gabinete.	mês	11	VOLKSWAGEN/VOYAGE	2.050,00	22.550,00
2	1	Automóvel passeio com motor com no mínimo 1.000 cilindradas, com no mínimo capacidade de 5 lugares, combustível flex, com ar condicionado, em bom estado de conservação, com combustível por conta da contratante e motorista e manutenção por conta da contratada, para atender a Conselho Tutelar. Com serviço a disposição do gabinete.	mês	11	VOLKSWAGEN/GOL	2.050,00	22.550,00

4	1	Veículo tipo 04 (quatro) portas laterais e uma porta de acesso ao porta malas; Motor dianteiro a Gasolina ou Flex; Injeção eletrônica de combustível; Motor 04 cilindros em linha; Direção elétrica ou hidráulica; Ar-condicionado; Capacidade para cinco passageiros; Sirene com acionamento interno; Kit com dois Conjuntos Sonofletores para instalação no compartimento do motor do veículo, composta por dois falantes automotivos; Demais itens e acessórios de segurança exigidos por lei; Com serviços de 30 dias no mês e 24 (vinte e quatro) horas por dia a disposição da Secretaria de Defesa Social da Prefeitura de Aliança PE, com combustível e motorista por conta da Contratante e manutenção por conta da contratada.	mês	11	VOLKSWAGEN/ GOL	2.060,00	22.660,00
5	1	Veículo de carga com carroceria com capacidade de no mínimo 600 kg, combustível flex, em bom estado de conservação, com motorista e combustível por conta da contratante e manutenção por conta da contratada, a disposição da Diretoria de Serviço Público.	mês	11	VOLKSWAGEN/ SAVEIRO	2.060,00	22.660,00
<b>Noventa mil quatrocentos e vinte reais</b>							<b>90.420,00</b>

**Parágrafo único.** No valor contratual estão incluídas todas as despesas com tributos, fretes, seguros, entre outras, que incidam sobre o objeto ora contratado.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas em decorrência do objeto deste contrato correrão no exercício de 2018 por conta da seguinte dotação orçamentária:

- 04.122.0002.2005.000 – Manut. Desenv. das Ativ. Gabinete do Prefeito.
- 3.3.90.39- Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.
- 04.122.0002.2008.0000 – Manut. Desenv. das Ativ. Secretaria de Administração
- 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.
- 15.452.0010.9057.0000 – Manut. Desenv. das Ativ. Secretaria de obras e Serv. Público.
- 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

#### **CLÁUSULA QUARTA – PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA/EXECUÇÃO DO OBJETO/OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- I** - Disponibilizar o veículo em até 5 (cinco) dias, após a data de início da prestação do serviço estipulada na ordem de serviço; devendo, no mesmo prazo, apresentar cópia autenticada;
- II** - Do documento do veículo que prestará o serviço, o qual deverá previamente ser avaliado e aceito pela Prefeitura Municipal de Aliança;
- III** - Da apólice de seguro geral/total englobando cobertura total do veículo, sem a participação do Município de Aliança para casos de roubo, furto, inclusive de aparelhos de som, pneus, rodas, calotas e antena externa para rádio, incêndio, colisão, avarias de qualquer espécie, inclusive vidros, pneus, rodas, calotas, farol e farol de neblina.
- IV** Em caso de troca do veículo, a CONTRATADA deverá atualizar os dados junto à Fiscalização da CONTRATANTE.
- V** - São obrigações da contratada:
- VI** - Executar o serviço contratual conforme especificações e exigências constantes de sua proposta e do Anexo I do Edital do Pregão Presencial SRP nº 010/2018;
- VII** - Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato. A inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento. O CONTRATANTE poderá, a qualquer

tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos, como condição do pagamento dos créditos da CONTRATADA;

**VIII** - Exercer rígido controle com relação à adequação do veículo ao serviço prestado, bem como manter regularizada a documentação do veículo, validade de equipamentos obrigatórios (ex. validade carga/extintor de incêndio);

**IX** - Substituir, imediatamente, o veículo de sua propriedade que não se apresente em perfeitas condições de utilização;

**X** - Permitir, a qualquer tempo, a realização de inspeção no veículo colocado à disposição da Prefeitura Municipal de Aliança, com a finalidade de verificar as condições de conservação, manutenção, segurança e limpeza;

**XI** - A manutenção do veículo como troca de lubrificante, filtros, pneus, manutenções preventiva e corretiva serão de responsabilidade da CONTRATADA.

**XII** - Substituir, em caso de avaria mecânica ou acidente de trânsito, o veículo avariado/acidentado no intervalo de até 24 (vinte e quatro) horas, a partir da notificação expedida pela CONTRATANTE;

**XIII** - A substituição de veículo, por quaisquer outras razões, deverá ser realizada em até 24 (vinte e quatro) horas, a partir da notificação expedida pela CONTRATANTE.

**XIV** - Apresentar ficha do veículo disponível para realização do objeto da presente licitação, contendo modelo, ano, placa e o Renavam – Registro Nacional de Veículo Automotor do veículo locado, atualizando esses dados em caso de substituição;

**XV** - Assumir as despesas relativas à manutenção, acidentes, multas do proprietário do veículo, impostos, taxas, licenciamentos, seguro geral/total e outras que incidam direta ou indiretamente sobre os serviços ora contratados, isentando a CONTRATANTE de qualquer responsabilidade jurídica ou financeira em quaisquer ocorrências;

**XVI** - A nota de empenho não é considerada ORDEM DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

#### **CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

São obrigações do CONTRATANTE:

I - receber o objeto deste contrato, verificando se a qualidade e os quantitativos do objeto executado pela CONTRATADA estão em conformidade com as especificações exigidas no Edital do Pregão Presencial nº 010/2018, emitindo atesto de recebimento na nota fiscal eletrônica;

II - efetuar os pagamentos no prazo e nas condições indicados neste contrato, comunicando à CONTRATADA quaisquer irregularidades ou problemas que possam inviabilizá-los;

III - acompanhar e fiscalizar a boa execução do contrato e aplicar as medidas corretivas necessárias, inclusive as penalidades contratual e legalmente previstas, comunicando à CONTRATADA as ocorrências que a seu critério exijam medidas corretivas;

IV - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

V - publicar o extrato deste contrato no Diário Oficial dos Municípios (AMUPE).

#### **CLÁUSULA SEXTA – PRAZO DE VIGÊNCIA**

O contrato terá validade a partir da data de sua assinatura até do dia 31/12/2018, respeitando a vigência dos créditos orçamentários nos termos do art. 57, da Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – RECEBIMENTO E FISCALIZAÇÃO**

A CONTRATANTE indicará servidor para acompanhar a execução do contrato, que atestará o recebimento provisório e definitivo dos serviços.

§ 1º O objeto será recebido:

I - provisoriamente, pela Secretária do CONTRATANTE, para verificação da conformidade dos serviços com as especificações exigidas pelo CONTRATANTE;

II - definitivamente, pela Secretaria do CONTRATANTE, após conferência e verificação da conformidade dos veículos com as especificações e quantidades constantes na proposta apresentada, e sua consequente aceitação, em até 2 (dois) dias úteis após o recebimento provisório.

§ 2º O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança dos serviços, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

§ 3º Caso o objeto contratual não esteja de acordo com os termos da proposta apresentada, bem como não atenda ao contido no contrato, será o mesmo rejeitado, caso em que terá a CONTRATADA o prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas a partir do recebimento do comunicado expedido pelo CONTRATANTE, para sanar os problemas detectados e, se for o caso, substituir o objeto. A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

§ 4º O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas das Leis Federais nos 8.666/1993 e 10.520/2002, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

§ 5º Nos termos do artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/1993, a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante do CONTRATANTE especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição. O representante do CONTRATANTE, sob pena de responsabilização administrativa, registrará em sistema próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas aos seus superiores em 10 (dez) dias corridos para a adoção das medidas convenientes.

§ 6º A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão competente.

#### **CLÁUSULA OITAVA – LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO**

Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias corridos, condicionados, todavia, à juntada simultânea dos seguintes documentos:

I - nota fiscal eletrônica original da CONTRATADA devidamente atestada por servidor designado pela Secretaria do CONTRATANTE;

II - certidões de regularidade com os tributos federais, estaduais e municipais pertinentes, INSS e FGTS;

III - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida gratuita e eletronicamente, para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, em atendimento à Lei Federal nº 12.440/2011;

§ 1º Qualquer atraso na apresentação da nota fiscal eletrônica, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento por parte da CONTRATADA, importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação do CONTRATANTE.

§ 2º O CONTRATANTE verificará as hipóteses de retenção na fonte de encargos tributários. Os tributos relativos ao faturamento serão descontados da CONTRATADA no momento da liquidação da despesa e recolhidos diretamente ao poder público competente.

§ 3º As normas relativas ao processamento da despesa pública exigem que a liquidação e o pagamento sejam efetivados exclusivamente em favor da CONTRATADA, devidamente identificada pelo número de inscrição no CNPJ constante deste contrato.

§ 4º Estando autorizada pelos Órgãos de Fazenda Estaduais ou municipais a emitir notas fiscais eletrônicas em suas respectivas áreas de atuação, a CONTRATADA deverá enviar em formato PDF, os documentos hábeis de comprovação das despesas (notas fiscais), recibos, certidões de regularidade, mapas de medição, conforme o caso.

§ 5º Os pagamentos serão feitos por meio de transferências bancárias emitidas pelo Setor de Financeiro da Prefeitura Municipal de Aliança - PE, exclusivamente para crédito direto em qualquer tipo de conta bancária informada pela CONTRATADA.

§ 6º O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a eventuais multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, devidamente apuradas em processo administrativo.

### **CLÁUSULA NONA – REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA**

Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial deste contrato, desde que configurada e cabalmente demonstrada qualquer das hipóteses do artigo 65, inciso II, alínea "d", e § 5º da Lei Federal nº 8.666/1993.

§ 1º Eventual solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro deverá ser acompanhada de comprovação da superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do contrato, e, caso aprovada, deverá ser formalizada por meio de aditamento ao contrato.

§ 2º Ocorrendo atraso no pagamento, desde que para tanto a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do índice IPCA/IBGE

### **CLÁUSULA DÉCIMA – ALTERAÇÕES, ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES**

A CONTRATADA deverá aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste instrumento, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, limitados a 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PENALIDADES**

O cometimento de irregularidades na execução do contrato administrativo sujeitará a CONTRATADA à aplicação de sanções administrativas, nos termos das Leis Federais nos 8.666/1993 e 10.520/2002.

§ 1º As irregularidades praticadas na execução do contrato administrativo sujeitarão a CONTRATADA às seguintes sanções:

I - multa, observados os seguintes limites máximos:

a) pelo atraso na execução do objeto contratual, em relação ao prazo estipulado: 0,25% a 1% do valor global contratado, ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido, por dia decorrido, até o limite de 10% do valor de referência;

b) pela recusa em executar o objeto contratual, caracterizada em 10 (dez) dias após o vencimento do prazo estipulado: 1% a 10% do valor global contratado, ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido;

c) pela demora em refazer a execução do objeto contratual rejeitada ou corrigir falhas na execução do objeto contratual, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 0,25% a 1% do valor global contratado, ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido, por dia decorrido;

d) pela recusa da CONTRATADA em corrigir as falhas na execução do objeto contratual, entendendo-se como recusa a não execução do objeto contratual nos 5 (cinco) dias que se seguirem à data da rejeição: 2,5% a 10% do valor global contratado, ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido; Federais nos 8.666/1993, 10.520/2002 e 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor) ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 0,25% a 1% do valor global do contrato, ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido, para cada evento.

II - impedimento de licitar e contratar com o Município, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, da CONTRATADA que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

2º A pena pecuniária de multa destina-se às hipóteses de:

I - atraso injustificado na execução do contrato;

II - inexecução total ou parcial do contrato.

§ 3º O atraso, para efeito do cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato, e a multa será aplicada quando o atraso for superior a 5 (cinco) dias.

§ 4º A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais penalidades.

§ 5º O valor correspondente à multa será descontado dos pagamentos subsequentes devidos pelo CONTRATANTE em decorrência da execução contratual ou cobrado judicialmente.

§ 6º Objetivando evitar dano ao Erário, o executivo poderá adotar medida cautelar para suspender o pagamento à CONTRATADA na proporção do valor de eventual multa a ser aplicada até o término do processo administrativo.

§ 7º A competência para a aplicação das sanções é atribuída ao Prefeito do Município de Aliança e aos Gestores dos Fundos de Saúde e Assistência social conforme o caso.

§ 8º As sanções serão aplicadas de forma gradativa, obedecidos os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, após regular processo administrativo com garantia de defesa prévia e de interposição de recurso.

§ 9. Na estipulação das sanções, deverão ser considerados o grau de comprometimento do interesse público e o prejuízo pecuniário decorrente das irregularidades constatadas.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO**

A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/1993.

§ 1º Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo próprio, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

§ 2º A rescisão deste contrato poderá ser:

HF

I - por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 5 (cinco) dias corridos;

II - amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE, nos casos dos incisos XIII a XVI do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/1993;

III - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

§ 3º A rescisão unilateral ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade máxima do CONTRATANTE.

§ 4º A declaração de rescisão deste contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação do extrato no Diário Eletrônico do CONTRATANTE - Diário Oficial dos Municípios (AMUPE).

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO E À PROPOSTA**

Integram o presente instrumento, como se transcritos estivessem, o Edital do Pregão Presencial nº 010/2018, com seus anexos, e a proposta da CONTRATADA.

§ 1º A CONTRATADA fica obrigada a manter durante a vigência deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas no Edital do Processo Licitatório nº 017/2018, Pregão Presencial nº 010/2018, e a regularidade com os tributos federais, estaduais e municipais pertinentes, CNDT, INSS e FGTS.

§ 2º Este contrato regula-se pelas suas cláusulas, pelas Leis Federais nos 8.666/1993, 10.520/2002 e 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor), e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – CONTAGEM DOS PRAZOS**

Nos termos do artigo 110 da Lei Federal nº 8.666/1993, na contagem dos prazos estabelecidos neste contrato excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário. Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste contrato em expediente na sede do CONTRATANTE.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – COMUNICAÇÕES**

Todas as comunicações do CONTRATANTE à CONTRATADA, ou vice-versa, serão efetuadas por escrito e só assim produzirão seus efeitos.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICIDADE DOS ATOS**

Conforme dispõe o artigo 61, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/1993, o CONTRATANTE, no prazo de até 20 (vinte) dias corridos a contar do 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – TERMO ADITIVO**

Qualquer medida que implique alteração de direitos e obrigações aqui pactuados será formalizada por termo aditivo ao contrato, que passará a integrá-lo para todos os efeitos, regulando as ocorrências futuras.

### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – TOLERÂNCIAS**

Quaisquer tolerâncias entre as partes, observando-se a razoabilidade e o interesse público, não importarão em novação de qualquer uma das cláusulas ou condições estatuídas neste contrato, as quais permanecerão íntegras.

### CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO

Nos termos do artigo 55, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/1993, o foro competente para dirimir dúvidas ou litígios decorrentes deste contrato é a Comarca da Cidade de Aliança, Estado de Pernambuco, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente termo contratual, por si e seus sucessores, em 3 (três) vias iguais e rubricadas, para todos os fins de direito.

Aliança, 02 de Abril de 2018.

  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALIANÇA**  
CONTRATANTE

**Xisto Lourenço de Freitas Neto**  
- PREFEITO -

  
**JR TRANSPORTES VICENCIA LTDA**  
CNPJ 17.299.072/0001-84  
**CÍCERO CAVALCANTE DE ARAÚJO JÚNIOR**  
CPF Nº 040.737.074-93  
CONTRATADO

### TESTEMUNHA

NOME:	Ana Cláudia de Araújo
CPF:	910.051.594 - 91.

NOME:	Walter Cristiano Alves da Silva
CPF:	080.379.294 - 85